



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2434/84

Disciplina a utilização da Nota Fiscal Simplificada de Serviço e autoriza a utilização de cupon de máquina registrada como comprovante de prestação de serviços.

ARMANDO WINK, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a utilização e emissão dos documentos fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

D E C R E T A:

ART.1º - As notas fiscais de serviço, identificadas pelas séries "T" e "NT", instituídas pelo Decreto nº 2041, de 27 de maio de 1981, poderão ser substituídas pela Nota Fiscal Simplificada de Serviço, modelo anexo, em que é dispensada a identificação do tomador do serviço.

§ 1º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço será identificada pela Série "S".

§ 2º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço, por não identificar os dados cadastrais do tomador do serviço, não poderá servir de comprovante às pessoas jurídicas, de determinadas despesas legalmente admitidas pelo Imposto de Renda.

§ 3º - A critério do fisco Municipal, poderá ser autorizada a utilização da Nota Fiscal Simplificada de Serviços a contribuintes autônomos legalmente inscritos no cadastro de contribuintes do Município, para servir de comprovante de prestação de serviços profissionais.

ART. 2º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviços conterá:

I - A denominação "NOTA FISCAL SIMPLIFICADA DE SERVIÇOS";

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-fls.02-

II - A Série "S";

III - O número de ordem e a via da nota;

IV - A data de emissão;

V - O nome, endereço e os números de inscrição do emitente no cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, inscrição no CCM (Cadastro Municipal) e sendo o caso de contribuinte autônomo, constará obrigatoriamente os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a matrícula no INPS e a expressão "AUTÔNOMO".

VI - O nome e endereço do tomador do serviço;

VII - A discriminação dos elementos que permitam a perfeita identificação dos serviços prestados, do preço e do valor total da nota;

VIII - O nome, o endereço e os números de inscrição nas Repartições Fiscais do Impressor da Nota, a quantidade de notas impressas e o número e data da autorização municipal para impressão dos documentos.

§ 1º - As indicações do incisos I, II, III, V e VIII, serão impressas tipograficamente.

§ 2º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviços será de tamanho não inferior a 90X120mm em qualquer sentido.

§ 3º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço será extraída, no mínimo, em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador do serviço e a segunda afixada ao talão.

ART. 3º - Em substituição às Notas Fiscais de Serviço, série "T", "NT" e "S", poderá ser autorizada a utilização de cupom de máquina registradora, através de regime especial, na conformidade das instruções exigidas para utilização desse mesmo documento, pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

.....




Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-fls.03-

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 1984.

Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fernando Bartholomay

Secretário Municipal da Administração.

